

OFÍCIO GABINETE Nº 032/2025, DE 22 DE JANEIRO DE 2025.

A Sua Excelência, o Senhor

Vereador Presidente **ATHOS DIEGO RIBEIRO DE SOUZA**

Doutos Vereadores

Câmara Municipal de Sandolândia/TO

Nesta

Assunto: **Encaminhamento do Projeto de Lei nº 002/2025**

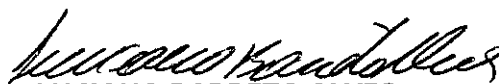
Senhor Presidente,

Senhor Presidente,

Após cumprimenta-lós, sirvo do presente para solicitar substituição do **Projeto de Lei nº 002/2025, "Dispõe sobre o reajuste do piso salarial dos profissionais do magistério da educação básica do Município de Sandolândia/TO, conforme definido na Lei Federal nº 11.738/2008 e portaria nº 13/2024-MF/MEC, e dá outras providências"**, por este que faço anexar para apreciação e aprovação desta renomada Casa de Leis.

Na oportunidade, reitero protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



LUCIANO BARRETO ALVES
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Douto (as) Vereadores (as),

Senhor Presidente,

Após cumprimenta-lós, sirvo do presente para encaminhar à Câmara Municipal de Sandolândia/TO o Projeto de Lei nº 002/2025, que **“Dispõe sobre o reajuste do piso salarial dos profissionais do magistério da educação básica do Município de Sandolândia/TO, conforme definido na Lei Federal nº 11.738/2008 e portaria nº 13/2024-MF/MEC, e dá outras providências”**.

É cediço que, nos termos do parágrafo único do art. 5º da Lei Federal nº 11.738/2008, a atualização do piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica é definida pela diferença percentual do Valor Aluno Ano do Ensino Fundamental Urbano (VAAF) do FUNDEB, de dois anos anteriores.

Assim, o Ministério da Educação (MEC) pulicou em **24.12.2024** a **Portaria Ministerial nº13/2024-MF/MEC**, publicada no Diário Oficial da União, concedeu reajuste de **6,27% (seis virgula vinte e sete por cento)** ao piso nacional dos profissionais do magistério da educação básica.

Ante ao exposto e considerando que o projeto se reveste de grande importância para o Município, solicito que o mesmo seja apreciado em regime de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA** na forma prevista na Lei Orgânica Municipal.

Certo de que esta solicitação será atendida, renovo os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



LUCIANO BARRETO ALVES
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 002/2025, de 22 de janeiro de 2025.

Camara Municipal de Sandolândia - TO
Protocolo n.º 016/2025
Data: 27/01/2025
Thaynara Costa
Assessor

“Dispõe sobre o reajuste do piso salarial dos profissionais do magistério da educação básica do Município de Sandolândia/TO, conforme definido na Lei Federal nº 11.738/2008 e portaria nº 13/2024-MF/MEC, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA/TO, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVA e eu SANCIONO e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido o reajuste de **6,27%** (seis virgula vinte e sete por cento) para os profissionais/professores do Magistério Municipal nos termos da portaria nº 013/2024-MEC, nos termos do parágrafo único do art. 5º da Lei Federal nº 11.738/2008.

Parágrafo único. Os valores para o pagamento do referido piso serão subsidiados por recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

Art. 2º. Fica condido reajuste aos professores do magistério na ativa, efetivos/concursados, observando-se sempre carga horária dos profissionais em exercício. Conforme impacto e tabela em anexo.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos, em relação ao disposto no art. a partir de **1º de janeiro de 2025**.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

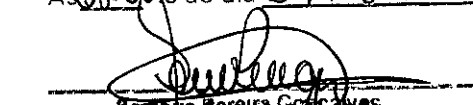
Gabinete do Prefeito Municipal de Sandolândia, Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de janeiro de 2025.


LUCIANO BARRETO ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Publicado no Átrio da Prefeitura Municipal de Sandolândia - TO

Às 08:00 hs do dia 27/01/2025


Samaria Pereira Gonçalves
Superintendente de Gestão de Recursos Humanos

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO DE SANDOLÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOLANDIA

DO IMPACTO FINANCEIRO

CARGO	QUANT.	SALÁRIO	CUSTO MENSAL	INSS 12%	CUSTO ANUAL x 13.33
Professor Medio II - 20HS (contrato)	20	R\$ 2.433,88	R\$ 48.677,60	R\$ 5.841,31	R\$ 791.624,34
Professor Medio II - 20HS (efetivo)	3	R\$ 2.920,66	R\$ 8.761,98	R\$ 1.051,44	R\$ 142.492,58
Professor Medio II - 40HS	1	R\$ 5.851,32	R\$ 5.851,32	R\$ 702,16	R\$ 95.157,68
Coordenador Superior 40HS MAIS 20%	1	R\$ 7.944,20	R\$ 7.944,20	R\$ 953,30	R\$ 129.193,35
Coordenador Superior I - 30HS MAIS 20%	1	R\$ 5.958,15	R\$ 5.958,15	R\$ 714,98	R\$ 96.895,01
Coordenador Superior I - 30HS MAIS 20%	3	R\$ 4.389,99	R\$ 13.169,97	R\$ 1.580,40	R\$ 214.177,95
Coordenador Magisterio - 30HS MAIS 20%	2	R\$ 4.389,99	R\$ 8.779,98	R\$ 1.053,60	R\$ 142.785,30
Diretor Medio II - 40HS MAIS 30%	1	R\$ 7.593,72	R\$ 7.593,72	R\$ 911,25	R\$ 123.493,63
Diretor Superior I - 40HS MAIS 30%	1	R\$ 8.606,21	R\$ 8.606,21	R\$ 1.032,75	R\$ 139.959,35
Professor Superior I - 30HS	5	R\$ 3.650,82	R\$ 18.254,10	R\$ 2.190,49	R\$ 296.859,13
Secretário de Educação - 40HS	1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 600,00	R\$ 81.313,00
Professor Superior I - 20HS	14	R\$ 3.310,08	R\$ 46.341,12	R\$ 5.560,93	R\$ 753.627,10
Quinquênios	DIV	R\$ 23.542,11	R\$ 23.542,11	R\$ 2.825,05	R\$ 351.474,29
SOMA	53				R\$3.112.529,88

Certamente Senhor Presidente e Nobres Vereadores, a contratação dos cargos não incorrerá descumprimento das normas disciplinadoras, uma vez que, ficará dentro da margem já existente do permitido com gasto de pessoal conforme acima exposto, considerando que uma parte do percentual já se encontra incluso com as contratações anteriores.

Analisando o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida acumulada nos últimos 12 meses, ou seja, 1º semestre de 2024, apresenta o montante de **R\$ 36.259.623,15**, e que a despesa total com pessoal do Poder Executivo nesse mesmo período foi de **R\$ 10.270.143,56**, correspondendo a **29,24%**, e estando dentro do limite máximo estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 20, inciso III.

Considerando que os cálculos efetuados para o exercício de 2025 serão efetuados e levará em consideração única e exclusivamente a previsão orçamentária de gastos com pessoal discriminada na Proposta Orçamentária para o esse exercício, não sendo objeto da presente proposição qualquer tipo de elevação do gasto com pessoal acima dos valores previstos.

Ademais, além das projeções de gastos com pessoal, calculada com base na previsão orçamentária estabelecida na proposta Orçamentária Anual de 2025, comportar os custos dos pagamentos é de fundamental importância que o gestor municipal leve em consideração as receitas vinculadas apresentadas anteriormente, pois apesar de fazerem parte da RCL – Receita Corrente Líquida do município, as mesmas não poderão ser utilizadas para quitação da folha de pagamento de pessoal, no entanto podemos observar que o impacto financeiro será somente

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO DE SANDOLÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOLANDIA

8,58%, em relação a Receita Corrente Líquida de 2024, que representa um valor de **R\$ 3.112.529,88**.

Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Sandolândia, Estado do Tocantins, aos 07 dias de janeiro de 2025.

RUBENS BORGES
BARBOSA:47657
260106
Assinado de forma
digital por RUBENS
BORGES
BARBOSA:476572601
06
RUBENS BORGES BARBOSA
Contador CRC nº TO 955/O

